

CONTRATO Nº 092/2024

Contrato de execução de Serviços, sob o regime de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente em exercício, Sr. **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, casado, Eng.º Agrônomo, inscrito no CPF/MF nº 234.913.705-82 e a empresa **KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.006.106/0001-90, com sede na Alameda Santos, nº 1165, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.419-002, por seu Representante Legal o Sr. **William Eloy Abud**, inscrito no CNPJ sob o nº 082.815.178-40, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 09/10/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-DOC nº 20667/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº046/2023**, cujo resultado foi homologado em data de 20/05/2024 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL DE SUSTENTABILIDADE COM BASE NAS DIRETRIZES VIGENTES DA GLOBAL REPORTING INICIATIVE (GRI).

CLÁUSULA II – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA III – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste contrato serão oriundos de **Recursos Próprios da DESO – Fonte 10.**

CLÁUSULA IV – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** e da execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, ambos contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, respeitado o cronograma do **item 4.1.1** do **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato.

4.1.2 - As entregas deverão ser realizadas até o 5º dia útil do mês subsequente, respeitado o local de entrega e a forma de apresentação dos trabalhos, conforme itens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

4.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.3 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor-Presidente da DESO, integrando este Contrato.

4.4 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.4.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

4.4.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.4.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

4.4.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

4.4.5 – Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT), ICMS e ISS, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 – Conforme disposto nos **itens 3 e 4 do Termo de Referência**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VII – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à instituição contratada aportar o conhecimento técnico e teórico sobre o tema, desenvolver metodologia, contratar consultores e pessoal necessário para a realização dos serviços, realizar treinamentos, se necessário, e custear as despesas administrativas do projeto;

8.2 - Os produtos deverão ser elaborados com qualidade e clareza, especificando as metodologias e pressupostos utilizados e destacando os resultados encontrados;

8.3 - Os profissionais da Contratada não terão quaisquer vínculos empregatícios com a DESO, correndo por conta exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldá-los nos devidos prazos legais;

8.4 - A Contratada deverá possuir políticas para retenção de recursos humanos que possibilitem a estabilidade na prestação dos serviços contratados, evitando a ocorrência de frequente substituição de prestadores de serviços;

8.5 - A Contratada deverá coordenar sua equipe de trabalho e acompanhar as atividades desenvolvidas de modo a assegurar o cumprimento do cronograma, bem como a entrega dos produtos com as especificações acordadas;

8.6 - É de responsabilidade da Contratada garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da Contratante a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso dos mesmos;

8.7 - A Contratada também deverá devolver à Contratante, quando solicitado ou ao final do contrato, todos os materiais, documentos, arquivos a que teve acesso, sendo vedada a manutenção de cópias

8.8 - A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

8.9 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando cabível.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante, de modo a permitir o adequado desenvolvimento do projeto, compromete-se a disponibilizar documentos e informações necessários para o desenvolvimento do projeto;

9.1.1 - A Contratante atuará como orientadora do desenvolvimento dos trabalhos realizados, devendo realizar o gerenciamento do projeto, e proporcionando à Contratada as condições necessárias para a realização dos trabalhos.

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do cronograma de execução dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4.1 - Caso entenda necessário ao fiel cumprimento do contrato, a Contratante, se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a contratada a providenciar, imediatamente, substituto sem custos adicionais e de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

10.4 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6 - O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

10.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.9 - A DESO designará como fiscal do contrato o empregado designado como gerente da 1.0.03.00/APGE (ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORGANIZACIONAL) que acompanhará a execução do contrato, verificando seu adimplemento em consonância com as cláusulas pactuadas.

CAPÍTULO XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação, conforme medições pelos serviços efetivamente executados, respeitada a seguinte proporção:

11.1.1 - 25% na entrega do relatório da revisão da Matriz de Materialidade;

11.1.2 - 25% na entrega da versão preliminar do Relatório de Sustentabilidade;

11.1.3 - 50% na entrega da versão final do Relatório de Sustentabilidade.

11.2 - Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados.

11.3 - A forma de pagamento contemplada é a de preço GLOBAL, respeitada as proporções dispostas no item 11.1 e seus subitens.

11.4 - Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.

c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

11.5 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia - **ANEXO VIII do Edital**, que a ele se integra, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO. Para pagamento das faturas acima mencionadas, a CONTRATADA deverá apresentar, além dos documentos acima referidos, a seguinte documentação:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

1.5.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

11.5.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

11.5.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.5.4 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

11.5.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

11.5.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

11.5.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

11.6 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

11.7 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

11.8 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.9 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

11.10 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 15º (décimo quinto) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 11.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 16º (décimo sexto) dia até a data do seu efetivo pagamento.

11.10.1 – Caso o 15º (décimo quinto) dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

11.10.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do décimo quinto dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 15º (décimo

quinto) dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

11.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

11.12 - Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

11.13 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.13.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- e)** Erro ou vício das faturas;

11.14 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'e' acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

11.15 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **SEGURO-GARANTIA**.

12.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

12.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

12.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

12.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, § 3º, e o art. 183, incisos II e III do RILC.

12.9 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

12.10 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

12.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIII – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A Contratada deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

13.2 – A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

13.3 – A DESO, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a Contratada, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do Contrato.

13.4 – A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.5 – A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

13.6 – A Contratada poderá recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

14.7 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

13.8 – A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

13.9 – A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado.

13.10 – A Contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

14.2 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não manter proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

14.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA XV – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 – Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.2 - O recurso previsto no caso da alínea “a” terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

16.3 – O recurso será interposto pela Contratada se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.4 – Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

17.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA XVIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 – Integram este Contrato:

- Licitação Pública nº 046/2023 - DMAE, de 23/01/2024;
- Proposta da Contratada de 23/01/2024;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Projeto Básico;
- Homologação do Presidente de 20/05/2024;
- Publicação.

CLÁUSULA XIX – RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e Projeto Básico.

CLÁUSULA XX – FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

20.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 21 de maio 2024.

WILLIAM ELOY

ABUD:08281517840

Assinado de forma digital por
WILLIAM ELOY
ABUD:08281517840
Dados: 2024.05.22 16:22:31 -03'00'

"KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA"
CONTRATADA

"JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO"
DIRETOR PRESIDENTE EM EXÉRCICIO - DESO

VINICIUS
ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:0139946
5511

Assinado de forma
digital por
VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:013994655
11

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO – DESO

"CAMILLA ARAÚJO COELHO OLIVEIRA"
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L4ZJ-QCAJ-6JSO-HFDG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

- CAMILLA ARAUJO COELHO OLIVEIRA - 28/05/2024 14:36:30 (Certificado Digital)
- JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO - 04/06/2024 09:17:29 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA - 21/05/2024 11:28:50 (Certificado Digital)
- WILLIAM ELOY ABUD - 22/05/2024 16:22:31 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KEY - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
CNPJ: 03.006.106/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:18 do dia 07/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2024.

Código de controle da certidão: **E48F.AA77.5C05.9B58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KEY - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.006.106/0001-90

Certidão nº: 35449555/2024

Expedição: 21/05/2024, às 13:12:45

Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KEY - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.006.106/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.006.106/0001-90
Razão Social: KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2439 13A CJ PARTE / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051304480827269560

Informação obtida em 15/05/2024 19:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.006.106/0001-90

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24050746420-46

Data e hora da emissão 21/05/2024 13:09:55

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1344790 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 03.006.106/

Contribuinte: KEY - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Liberação: 24/12/2023

Validade: 21/06/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.765.513-0- Início atv :21/05/1998 (AL SANTOS, 1165 - CEP: 01419-002)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:20:05 horas do dia 11/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FDC52FB0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

sexta-feira, 24 de Maio de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.406

19

Contratada: ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA

Objeto: "Atualização e adequação do projeto executivo de engenharia de implantação e pavimentação da rodovia SE-100, trecho: Saramém (Estaca 0+0,00) / Entr. SE-439 (Estaca 1.363), com urbanização (passeios, ciclo via e iluminação), extensão de 27,26 km e elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação, com urbanização dos acessos à Boca da Barra (0,70 km) e Ponta dos Mangues (0,90 km), com extensão aproximada de 1,60 km, e extensão total de 28,86 km, neste Estado".

Valor Anual Estimado: R\$ 665.761,55 (seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Base Legal: artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.

Dotação Orçamentária: 026.782.0020.0702.3.3.90.39.00.00 FR 1500.

Aracaju/SE, 16 de abril de 2024.

ANCELMO LUIZ DE SOUZA
Diretor-Presidente
Em Exercício

Deso

Contrato de Patrocínio 004/2024//Base legal: Política de Patrocínios PES. 06, RDE 012/2024//Patrocínio: **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**//Objeto: Patrocínio pela DESO a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, projeto "Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida, para que possam promover ações de fortalecimento de 90 pessoas com deficiência, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência. Auxiliando no processo de aprendizagem, socialização, desenvolvimento ao longo da vida."//R\$ 360.000,00/24 meses //Recurso próprio.

7º Aditivo Contrato 121/2019//Base legal: art. 156 do RILC/DESO e art. 81, inciso VI da lei 13.303/2016//Contratada: **ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI - ME**//Objeto: Alterar o Preço acordado no item 1.1 da Cláusula I, do 4º aditivo do Contrato 121/2019, com repactuação de preços dos acordos coletivos de 2022 e 2023 e com valor retroativo num montante de R\$ 424.680,13.

Contrato 092/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**//Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de relatório anual de sustentabilidade com base nas diretrizes vigentes da Global Reporting Initiative (GRI).//R\$ 114.800,00/180 dias//Recurso Próprio.

Contrato 093/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**//Objeto: Aquisição de tubos, lote 01//R\$ 1.398.115,74/90 dias//Programa de Investimentos do Banco do Nordeste (BNB 2 - 5.2023.854.10111) - Fonte 40.

Contrato 094/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **PETROFISA DO BRASIL LTDA**//Objeto: Aquisição de tubos, lote 02//R\$ 879.533,08/90 dias//Programa de Investimentos do Banco do Nordeste (BNB 2 - 5.2023.854.10111) - Fonte 40.

Fapitec



TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTAS DO EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC Nº 04/2023 - PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONALIZANTE PARA O ESTADO DE SERGIPE

ACEITAÇÃO DE BOLSA IC

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Coordenador	Título do Projeto	Instituição Executora
1	Raylane D'Almas Carvalho Gois	Divanizia do Nascimento Souza	Inovar e Empreender na Educação Científica	Universidade Federal de Sergipe

1º- VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, terá vigência de até 08 (oito) meses, contados a partir do mês de Maio/2024 até Dezembro/2024, desde que não ultrapasse e obedeça ao prazo de vigência do Projeto de Pesquisa, estabelecido no subitem "4.2." do referido Edital.

2. Permanecem inalteradas e em vigor os demais itens e condições do Termo de Outorga das pesquisadoras acima mencionadas.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2024.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ: 07.888.112/0001-70. **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA - UNIVERSIDADE TIRADENTES **AGENTE DE INTEGRAÇÃO:** CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO - CEMPRE, CNPJ: 11.874.503/0001-02. **ESTAGIÁRIO:** LEONARDO MATOS DA SILVA, CURSO: ADMINISTRAÇÃO. **OBJETO:** Este instrumento tem por objetivo

formalizar as condições para a realização de Estágio Curricular Não Obrigatório, particularizar a relação jurídica existente entre ESTAGIÁRIO(A), a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme o que determina o Projeto Político Pedagógico do curso, a Resolução nº 005/2010/ CONEPE, de 02/03/2010 e a Lei 11.788, de 25/09/2008. **VIGÊNCIA:** O estágio terá duração de 12 (doze) meses, com início em 15/05/2024 e término em 14/05/2025, com jornada de 20 horas semanais. O estágio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 2 (dois) anos. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Aracaju/SE, 10 de maio de 2024

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



1º TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO.

CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ: 07.888.112/0001-70. **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA - UNIVERSIDADE TIRADENTES **AGENTE DE INTEGRAÇÃO:** CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO - CEMPRE, CNPJ: 11.874.503/0001-02. **ESTAGIÁRIO:** LEONARDO MATOS DA SILVA, CURSO: ADMINISTRAÇÃO. **OBJETO:** Este instrumento tem por objetivo alterar a vigência do Termo de Compromisso de Estágio inicialmente estabelecido, passando a vigorar a partir do dia 03/06/2024 **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Aracaju/SE, 16 de maio de 2024.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP

PORTARIA Nº 042/2024
DE 22 de maio de 2024

Exonera do cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/ SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº 01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP/SE;

Considerando o Decreto nº 40.553 de 09 de março de 2020, que homologa a Resolução nº. 04 de 31 de janeiro de 2020;

EXONERAR:

A pedido **ERICK GUSTAVO SANTOS VIEIRA** CPF nº XXX.396.815-XX do cargo de provimento em comissão de Coordenador, Símbolo CCE-11, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito, a partir desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor-Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP

PORTARIA Nº 040/2024
DE 22 de maio de 2024

Exonera do cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/ SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº 01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP/SE;

Considerando o Decreto nº 40.553 de 09 de março de 2020, que homologa a Resolução nº. 04 de 31 de janeiro de 2020;

EXONERAR:

JOSE EUGÊNIO NEAS DOS SANTOS CPF nº XXX.895.975-XX do cargo de provimento em comissão de Coordenador, Símbolo CCE-11, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de maio de 2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor-Presidente